



**REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, FÊMEAS E MACHOS, EM SITUAÇÃO DE RUA OU SEMI DOMICILIADOS - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.1/2021.**

**CONTRATO Nº 57/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede na Prefeitura Municipal situada na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, centro, Nova Roma do Sul/RS, CEP 95260-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ROBERTO PANAZZOLO**, inscrito no CPF sob o nº 754.221.400-44, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIAGO DA SILVA DANIEL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.802/0001-12, com sede na Av. Municipal, nº 333, sala 01 fundos, no bairro São Cristóvão, na cidade de Turvo/SC, CEP 88930-000, telefone 48 99904-8458 E 48 3525-1020, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO DA SILVA DANIEL**, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 053.841.519-35, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **CONTRATADA**, para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, fêmeas e machos, em situação de rua ou semi domiciliados (itens 1 a 8 do edital), conforme descrição a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                          | Quant. | Unid | VI.Uni     | VI.Total      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|------------|---------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA PARA CANINOS MACHO ATÉ 10 KG, COMPREENDENDO PROCEDIMENTO, TRANSOPERATORIO, BEM COMO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DE CASTRAÇÃO. ORQUIECTOMIA | 150    | UN   | R\$ 119,00 | R\$ 17.850,00 |
| 2    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA PARA CANINOS MACHO DE ATÉ 11 KG A 20                                                                                                                  | 150    | UN   | R\$ 159,00 | R\$ 23.850,00 |



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2021/2024

|   |                                                                                                                                                                                                                      |     |    |            |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------|---------------|
|   | KG, COMPREENDENDO PROCEDIMENTO, TRANSOPERATORIO, BEM COMO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DE CASTRAÇÃO. ORQUIECTOMIA                                                                                          |     |    |            |               |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA PARA CANINOS MACHO ACIMA 21 KG, COMPREENDENDO PROCEDIMENTO, TRANSOPERATORIO, BEM COMO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DE CASTRAÇÃO. ORQUIECTOMIA                 | 150 | UN | R\$ 169,00 | R\$ 25.350,00 |
| 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CASTRAÇÃO CIRURGICA PARA FELINOS MACHO, COMPREENDENDO O PROCEDIMENTO, BEM COMO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DE CASTRAÇÃO. ORQUIECTOMIA                                             | 150 | UN | R\$ 129,00 | R\$ 19.350,00 |
| 5 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA PARA CANINOS FEMEA DE ATÉ 10 KG, COMPREENDENDO O PROCEDIMENTO TRANSOPERATORIO, BEM COMO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DE CASTRAÇÃO. OVARIOHISTERECTOMIA        | 150 | UN | R\$ 197,00 | R\$ 29.550,00 |
| 6 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA PARA CANINOS FÊMEA DE ATÉ 11 KG A 20 KG, COMPREENDENDO PROCEDIMENTO, TRANSOPERATORIO, BEM COMO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DE CASTRAÇÃO. OVARIOHISTERECTOMIA | 150 | UN | R\$ 197,00 | R\$ 29.550,00 |
| 7 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRURGICA PARA CANINOS FÊMEA ACIMA DE 21 KG, COMPREENDENDO PROCEDIMENTO, TRANSOPERATORIO, BEM COMO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA ATÉ O                                               | 150 | UN | R\$ 259,00 | R\$ 38.850,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.  
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



|   | LOCAL DE CASTRAÇÃO.<br>OVARIOHISTERECTOMIA                                                                                                                                      |     |    |               |                  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------------|------------------|
| 8 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CASTRAÇÃO CIRURGICA PARA FELINOS FÊMEA, COMPREENDENDO O PROCEDIMENTO, BEM COMO, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA ATÉ O LOCAL DE CASTRAÇÃO. OVARIOHISTERECTOMIA | 150 | UN | R\$<br>199,00 | R\$<br>29.850,00 |

**1.2** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

#### **Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA:**

**2.1** Quando da solicitação pelo CONTRATANTE para início da prestação dos serviços, a CONTRATADA prestar o serviço imediatamente.

**2.2** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura completa, inclusive com a descrição de cada serviço realizado.

#### **Cláusula Terceira – DO VALOR:**

**3.1** O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos serviços executados pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de **R\$ 214.200,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos reais)**.

**3.2** No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

**3.3** Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

**3.4** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**4.1** As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 Unidade: 02

185420125.2.155000 Manutenção de Serviço de Castração Animal

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica (2998)

Fonte de Recursos: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 30.000,00

Órgão: 05 Unidade: 02

185420125.2.155000 Manutenção de Serviço de Castração Animal

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica (3028)

Fonte de Recursos: 1701 – OUTRAS TRANS DE CONVENIOS OU IN R\$ 12.858,00

#### **Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências contratuais.

**5.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.3** Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**5.4** O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

**5.5** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.6** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

**5.7** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.



#### **Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:**

**6.1** O preço registrado poderá ser objeto de revisão, realinhamento de preço ou readequação, de acordo com os preceitos da Nova Lei de Licitações, mediante solicitação da CONTRATADA protocolada na sede do CONTRATANTE.

**6.2** A solicitação mencionada no item acima deve ser acompanhada de documentos comprobatórios que sejam suficientemente justificadores da procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos que apontem o aumento do custo.

**6.3** A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, tão pouco poderá se negar a executar os serviços enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação de preços pelo CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo decorrente do ordenamento jurídico.

#### **Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:**

**7.1** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

**7.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Nova Lei de Licitações.

#### **Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:**

**8.1** O CONTRATANTE possui prerrogativas específicas dos entes públicos, as quais são previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo destaque as mencionadas a seguir:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos na lei;
- III. Fiscalizar-lhe a execução; e
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**8.2** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.



- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o serviço contratado seja executado na forma estabelecida.
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

## **9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:**

- a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
- b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

## **Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1** O CONTRATANTE, através de responsável indicado pela Secretaria Interviente, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

**10.2** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.



#### **Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:**

**11.1** O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei de Licitações, poderá aplicar sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

**11.3** As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

**11.4** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

**12.1** Constituem motivos para rescisão antecipada do contrato, desde que devidamente motivada nos autos, procedida de procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. O descumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações e/ou prazos;
- III. O atraso injustificado no início da execução ou na entrega do serviço que enseje prejuízos ao CONTRATANTE;
- IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na legislação pertinente;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, facultado às partes negociarem a suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**12.2** A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**13.1** O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023 e reger-se-á pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

**13.2** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1** O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:**

**15.1** A eventual troca de documentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**15.2** As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.**

Nova Roma do Sul (RS), 09 de agosto de 2023.

**PARTES CONTRATANTES:**

DOUGLAS FAVERO  
PASUCH:7732276205  
3

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS FAVERO  
PASUCH:77322762053  
Dados: 2023.08.09 09:18:15 -03'00'

**MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**  
Ass: **DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**TIAGO DA SILVA DANIEL EIRELI**  
Ass: **TIAGO DA SILVA DANIEL**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_